



Declaração Universal dos Direitos da Criança

OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES



www.sescrrio.org.br



Direitos Humanos

No dia 10 de dezembro de 1948 foi proclamado pela Assembleia Geral das Nações a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Direitos humanos são tudo o que um ser humano deve ter ou ser capaz de fazer para sobreviver, prosperar e alcançar todo o seu potencial. Todos os direitos são igualmente importantes e estão conectados entre si.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece os direitos humanos como um pré-requisito para a paz, a justiça e a democracia.

Os direitos humanos são universais, isto é, todos os 7,8 bilhões de seres humanos que vivem na Terra nasceram com esses direitos, e ninguém pode tirá-los deles.



Direitos das Crianças e dos Adolescentes

O caráter universal dos Direitos Humanos significa que valem igualmente para todas as crianças e adolescentes, no entanto, têm alguns direitos adicionais que respondem à necessidades específicas em termos de proteção e desenvolvimento destes. Todas as crianças e adolescentes têm os mesmos direitos.





Alguns dos Principais Documentos Oficiais Sobre Direitos Humanos, Abrangendo Crianças e Adolescentes

- Convenção sobre os Direitos da Criança
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz
- Declaração Mundial sobre Educação para Todos
- Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- Carta das Nações Unidas

Onde consultar: www.unicef.org.br



Declaração dos Direitos da Criança

(Versão simplificada)

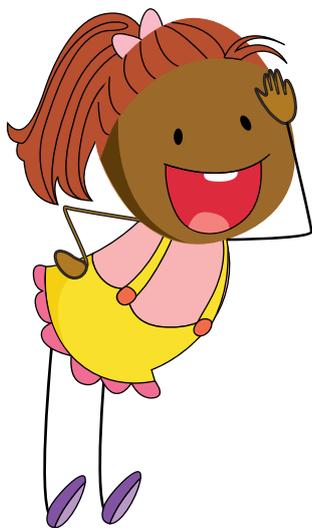
1º Princípio > Todas as crianças são credoras destes direitos, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, condição social ou nacionalidade, quer sua ou de sua família.



2º Princípio > A criança tem o direito de ser compreendida e protegida, e devem ter oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. As leis devem levar em conta os melhores interesses da criança.



Declaração dos Direitos da Criança (Versão simplificada)



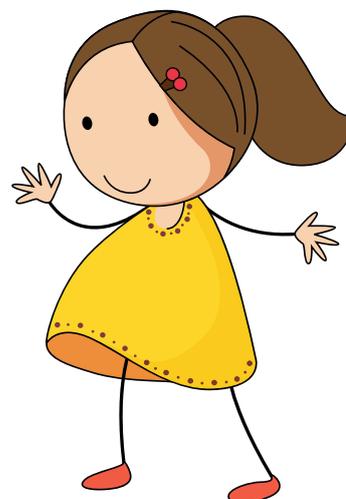
3º Princípio > Toda criança tem direito a um nome e a uma nacionalidade.



4º Princípio > A criança tem direito a crescer e criar-se com saúde, alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas, e à mãe devem ser proporcionados cuidados e proteção especiais, incluindo cuidados médicos antes e depois do parto.

Declaração dos Direitos da Criança (Versão simplificada)

5º Princípio > A criança incapacitada física ou mentalmente tem direito à educação e cuidados especiais.



6º Princípio > A criança tem direito ao amor e à compreensão, e deve crescer, sempre que possível, sob a proteção dos pais, num ambiente de afeto e de segurança moral e material para desenvolver a sua personalidade. A sociedade e as autoridades públicas devem propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

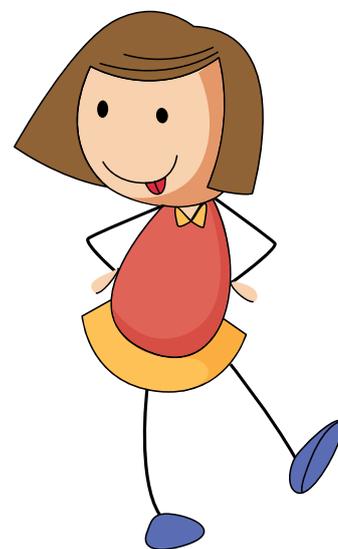


Declaração dos Direitos da Criança

(Versão simplificada)

7º Princípio > A criança tem direito à educação, para desenvolver as suas aptidões, sua capacidade para emitir juízo, seus sentimentos, e seu senso de responsabilidade moral e social. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

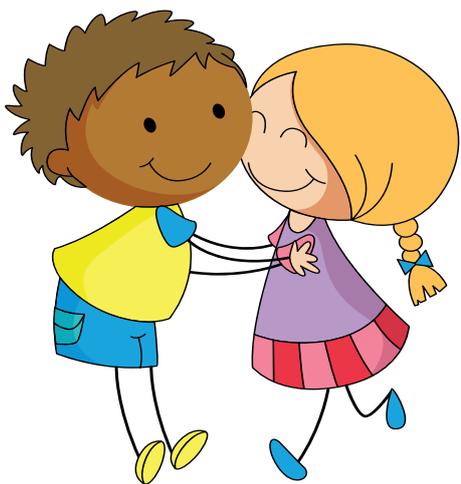
8º Princípio > A criança, em quaisquer circunstâncias, deve estar entre os primeiros a receber proteção e socorro.





Declaração dos Direitos da Criança (Versão simplificada)

9º Princípio > A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, abandono, crueldade e exploração. Não deve trabalhar quando isto atrapalhar a sua educação, o seu desenvolvimento e a sua saúde mental ou moral.



10º Princípio > A criança deve ser criada num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.



Declaração dos Direitos da Criança (Versão simplificada)

A Declaração dos Direitos da Criança foi proclamada pela ONU (Organização das Nações Unidas) como Resolução da Assembléia Geral 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959. Foi ratificada pelo Brasil através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961.



